



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 14/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DE Nº 02/2018

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha-MG e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: licitação@novaporteirinha.mg.gov.br, para que seja enviado os demais anexos

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____.

CNPJ/CPF Nº.: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: _(____)_____ Fax: _(____)_____.

Pessoa para contato: _____.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

CPF: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 14/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DE Nº 02/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.499/0001-50, com sede administrativa situada na Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha/MG – CEP 39.525-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JURACY FAGUNDES JACÓME**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 551.876.096-53 e portador do RG-M-3.414.425 - SSP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Portaria Municipal nº: 02/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA PROFESSOR JOSÉ DE FREITAS NETO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 1491000425/2017 – SEGOV/MG – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e demais documentos que compõe o projeto, aplicando-se na presente licitação as condições diferenciadas às empresas ME e EPP, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cujo invólucros/envelopes contendo a “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues até as **12:00 HS do dia 08 de fevereiro (02) de 2018**, no Departamento de Licitações, no endereço supra citado, onde ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Este edital será fornecido pelo Município de Nova Porteirinha-MG, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 260, Bairro Centro, fone: (038) 3834-1748, email: licitacao@novaporteirinha.mg.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA PROFESSOR JOSÉ DE FREITAS NETO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 1491000425/2017 – SEGOV/MG – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

1.2 - O objeto desta licitação compreende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA PROFESSOR JOSÉ DE FREITAS NETO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 1491000425/2017 – SEGOV/MG – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e demais documentos que compõem o projeto, e em observância ao previsto na minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

1.3 - É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I-A - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL PREÇO DETALHADA
ANEXO I-B - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL PREÇO GLOBAL
ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII - PROJETOS
ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO IX - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO XIII - PROJETO BÁSICO
ANEXO XIV – MEMORIA DE CALCULO

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA/CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alteração pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.3 – Poderão participar da presente Tomada de Preço, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas nesta Prefeitura, com certificado em vigor;

2.4 – Pessoas Jurídicas do ramo pertinente não cadastradas, poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data da realização da licitação.

2.5 - Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, sem previa e escrita autorização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

2.6 - Às licitantes recomenda-se a visita aos locais onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

2.7 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.8 - Os custos de visita aos locais das obras, serviços e fornecimentos correrão por exclusiva conta da licitante.

2.9 - Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados as obras e serviços as licitantes deverão contatar com o Departamento de Licitação na cidade de Nova Porteirinha-MG, através do email licitação@novaporteirinha.mg.gov.br ou diretamente in loco (sede do Município, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre as 11:00 às 17:00 horas).

2.10 - Como comprovação da visita aos locais onde serão executados as obras e serviços, as licitantes deverão apresentar a declaração de visita (modelo anexo XI).

2.11 - As visitas aos locais onde serão executados as obras e serviços será as 11:00 hs, nos dias 02, 05 e 06 de fevereiro de 2018 e, deverão agendadas pelo email: licitação@novaporteirinha.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3834-1748.

2.11.1 - A VISITA TÉCNICA não é obrigatória para participação do certame. Sendo que, o atestado de visita técnica pode ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador. Considerando que a referida substituição atende o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, estando em conformidade com o art. 3º, §1º, inciso I, do citado dispositivo legal.

2.12 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Nova Porteirinha ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Nova Porteirinha-MG.
- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.13 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.14 - Por documento hábil, entende-se:

a) - Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) - Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.

c) - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

d) - O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Ao iniciar a sessão pública, a licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se mediante a exibição da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3.3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4 - Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.5 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

4.1 – Será(ão) considerada(s) habilitada(s) a(s) licitante(s) que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira, mediante a apresentação em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope n.º 01 “HABILITAÇÃO”, dos seguintes documentos, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

4.1.1 – CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de NOVA PORTEIRINHA/MG;

4.1.2 – Garantia de participação no montante de R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), em espécie; em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da licitante.

4.1.2.1 - Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

4.1.2.2 – A garantia em espécie deverá ser depositada ou creditada na agência do Banco do Brasil S/A. de Nova Porteirinha-MG, de n.º 0935-0, conta corrente de n.º 47.750-8, de titulada da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA/MG.

4.1.2.3 – A Garantia será liberada após a homologação do certame, em até 10 (dez) dias. Para as empresas desclassificadas, a liberação poderá ocorrer em até 10 (dez) dias do ato final de desclassificação.

4.1.3 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.5 – Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, indicação do ato constitutivo, acompanhado de prova indicando a diretoria em exercício;

4.1.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.7 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.8 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional (CERTIDÃO UNIFICADA DA SEGURIDADE SOCIAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS);

4.1.9 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

4.1.10 - Apresentação de Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante no momento oportuno;

4.1.11 – Certificado de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.12 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.13 – Certidão negativa de pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.1.14 – Comprovação de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho CREA/CAU, do Estado da sede da licitante, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação.

4.1.15 – Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão de entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitidos pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, que demonstrem ter o profissional(is) executado obras com características similares às do objeto desta licitação. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:

4.1.15.1 - Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;

4.1.15.2 - Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;

4.1.15.3 - Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum.

4.1.16 – A licitante deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, obras compatíveis com o objeto licitado.

4.1.16.1 – É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

4.1.17 – Declaração, conforme ANEXO XII, indicando o nome, o CPF e nº de registro no CREA/CAU competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços objetos desta licitação.

4.1.18 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

4.1.19 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima), por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) Para as sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) Para empresas DESOBRIGADAS a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB n.º 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 926/2009: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b.2) Para as empresas OBRIGADAS a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB n.º 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 926/2009: - por fotocópia do Balanço Patrimonial do último exercício social acompanhada do recibo de entrega do livro digital perante o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou declaração do contabilista quanto à obrigatoriedade da empresa à Escrituração Contábil Digital – ECD.

c) Para as sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

d) Para as sociedades criadas no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.1.20 - Em todos os casos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.20.1 – Para comprovação de boa situação financeira, a licitante deverá comprovar e demonstrar os índices abaixo (sob pena de desclassificação), extraídos do seu balanço, obtidos com aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Total (LT), igual ou superior a 1,0:

$$LT = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$$

b) Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IEG), menor ou igual a 1,0:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

LT =Liquidez Total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

LC = Liquidez Corrente;

ARLP = Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte);

ELP = Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte).

AT = Ativo total

4.1.20.2 – As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.1.20.3 – Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.1.21 – A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal de n.º 123, de 14/12/06, com alteração dada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar DECLARAÇÃO firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno, sem prejuízo dos demais documentos ou documento equivalente que prove tal condição.

4.1.21.1 - A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.

4.1.21.2 - A certidão deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2017, sob pena de não aceitabilidade.

4.1.22 – Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, com a ressalva de empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme Decreto n.º 4.358/2003, conforme modelo do ANEXO VI;

4.1.23 – Declaração de Idoneidade;

4.1.24 - Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do ANEXO X.

4.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, ainda que essas apresentem alguma restrição.

4.2.1 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, para nova sessão pública, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

4.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou mediante conferência das cópias com os originais por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou impresso por meio eletrônico.

4.4 – Quanto à autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais;

4.5 – Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e/ou documentos com prazo de validade vencido;

4.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.6.1 – Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

4.6.1.1 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.6.1.2 – Se a licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

4.6.1.3 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.2 – Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data da sessão de entrega abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, exceto os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

4.7 – Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos na data da emissão da(s) data(s) de empenho(s), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N.º 02

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope 02, juntamente com a **Planilha Orçamentária** e **Cronograma Físico Financeiro** que deverá ser elaborado no prazo de execução de 02 (dois) meses, o formulário de apresentação de propostas, em conformidade com os modelos constantes no anexo I-A e I-B, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da mesma, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas, omissões ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverá ser cotada em moeda corrente e ainda conter:

5.1.1 – Preço unitário de cada item (Planilha Orçamentária), conforme detalhamento constante no anexo I-A; As colunas em amarelo, não poderão ser preenchidas, pois são colunas de auto-soma;

5.1.2 – Preço global, conforme proposta constante no anexo I-B.

5.1.3 – A razão social da licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ; o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

5.1.4 – Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

5.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvados os casos de incorreções de cálculos.

5.3 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para o Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

5.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5 – Não serão consideradas na classificação das propostas qualquer vantagem não prevista neste Edital, nem proposta que contenha preço ou vantagem baseada em oferta dos demais licitantes, preço unitário ou cotação de valor zero.

5.6 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item.

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 – Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA/MG, até o início da respectiva sessão pública.

6.2– Nas sessões públicas, a licitante poderá ser representada por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento firmado pelo representante legal da mesma com firma reconhecida em Cartório, na qual sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os termos do procedimento licitatório, cujo documento deverá ser apresentado antes do início dos trabalhos da sessão de entrega dos Envelopes.

6.3 – A sessão de recepção dos envelopes será às 12:00 horas, do dia 08 de fevereiro de 2018, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA/MG, a Comissão de Licitação procederá à sessão de apresentação dos envelopes entregues e em seguida efetuará a abertura do Envelope de n.º 01 – HABILITAÇÃO.

6.4 – Aberto o Envelope de n.º 01, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

6.5 – Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão dará continuidade ou designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas contidas no envelope de n.º 02, condicionadas ao transcurso do prazo para interposição de recurso ou ao julgamento deste.

6.6 – Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta de preço serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

colocados em único envelope, que deverá ser lacrado, com a assinatura de todas as licitantes presentes e que se interessarem em assinar, no lacre, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, quando serão abertos.

6.7 – Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todas as licitantes presentes, a abertura do envelope de n.º 02 com as propostas poderá ser feita imediatamente.

6.8 – Não satisfeito o item anterior, a Comissão encerrará a sessão e posteriormente publicará o resultado da fase de habilitação na Imprensa Oficial da União e mediante afixação no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura. Transcorrido a fase recursal, as licitantes habilitadas serão convocadas via Fax e/ou e-mail, para a abertura dos envelopes com a proposta de preço.

6.9 – Serão declaradas inabilitadas as licitantes que:

6.9.1 – Deixar de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste edital;

6.9.2 – Apresentar documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade.

6.10 – A inabilitação da licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitado o direito de recurso.

6.11 – Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar as licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação das interessadas.

6.12 – Aos declarados inabilitados será devolvido o envelope contendo a proposta, devidamente lacrado, cumprindo o que determina o inciso II do art. 43, da Lei nº 8.666/93, ou desde que tenha havido desistência expressa.

6.13 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar à(s) licitante(s) o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada de causa que ensejou a desclassificação.

6.14 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Comissão de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.15 – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes, será aberto o envelope n.º 02 com a proposta de preço, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.16 – Abertos os envelopes da proposta de preço, serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem desconformes ou incompatíveis, bem como, os que apresentarem proposta excessiva ou manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

6.16.1 – Considera-se proposta excessiva aquela que ultrapassar o preço global de R\$ 164.284,48 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais, quarenta e oito centavos).

6.16.2 – Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.16.2.1 - A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.17 – A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá, em quadro apropriado, o confronto dos preços oferecidos nas propostas, procedendo então o julgamento da licitação.

6.18 – Será vencedor a licitante que apresentar o menor preço global. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

6.18.1 – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as licitantes convocadas, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

6.19 – No caso da empresa vencedora não se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e existindo na disputa beneficiários da Lei Complementar de n.º 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos preços globais forem inferiores até 10 % (dez por cento) ao melhor preço ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

6.19.1 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para apresentar uma nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

6.19.2 – Não ocorrendo à situação prevista no item 6.16.1, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do art. 44, §1.º, da Lei Complementar Federal 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 para o exercício do mesmo direito.

6.20 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.21 – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação fará realizar sorteio, em ato público, para fins de desempate.

6.22 – O resultado do julgamento será divulgado mediante publicação, salvo se presentes representantes de todas as licitantes na sessão em que houver o julgamento, quando a comunicação será procedida diretamente às licitantes, sendo então lavrada a respectiva ata, que será assinada obrigatoriamente pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL.

6.23 – O Presidente da Comissão, transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, bem como, após o parecer jurídico conclusivo, encaminhará este processo licitatório ao Prefeito Municipal visando a deliberação a cerca da homologação ou não do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

6.24 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório.

7.2 – Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.4 – Serão devolvidos fechados os envelopes contendo a proposta de preço das licitantes que não forem habilitadas, após decisão dos recursos.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, no processamento desta licitação, cabem recursos administrativos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitação, no sede da Prefeitura Municipal.

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇOS aquele que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da entrega do envelope contendo a proposta, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

9.1 – Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em conformidade com o caput e o parágrafo 1.º, do art. 56, da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1 – Caução em dinheiro;

9.1.2 – Caução em títulos da dívida pública, o quais devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.3 – Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato;

9.1.4 – Fiança Bancária – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

9.2 – A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

9.3 – A garantia em espécie deverá ser depositada ou creditada na agência do Banco do Brasil S/A. de Nova Porteirinha-MG, de n.º 0935-0, conta corrente de n.º 47.750-8, de titulada da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA/MG

9.4 – A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à Administração.

9.5 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da mesma.

9.6– Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços contratados.

9.7 – Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

9.8 – A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada referentes à:

9.8.1 – Prejuízos ou danos causados ao Contratante;

9.8.2 – Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;

9.8.3 – Toda e qualquer multa contratual;

9.8.4 – Débitos para empresa para com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, verbas rescisórias e outros;

9.8.5 - Quaisquer obrigações não cumpridas pela Contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

9.9 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.9.1 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.10 - Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG.

10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

10.1 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (ANEXO III), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

10.2 – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando a convocada se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

10.3– À licitante vencedora que se recusar a assinar o contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.3.1 – O disposto no subitem 10.3 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2º da Lei de n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto a preço e prazo.

10.4 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 – A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG e, desde que não afete a boa execução do contrato.

10.6 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Constituem obrigações da contratada:

11.1.1 – Realizar o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos neste processo licitatório, observando-se, rigorosamente, o plano de trabalho, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e os prazos para conclusão da execução do contrato;

11.1.2 – Aprovação de Projetos, Alvará de Construção e Taxas afins junto aos órgãos competentes, bem como, a matrícula específica da obra e registro do contrato no CREA;

11.1.3 - Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal estadual e municipal, apresentando ao Contratante os comprovantes desta regularização;

11.1.4 – Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Município de Nova Porteirinha/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

11.1.5 - Atender às suas custas o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação no CREA, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;

11.1.6 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como, salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas ou surgirem por determinação legal;

11.1.7 – Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ao interesse da Administração do Município de Nova Porteirinha;

11.1.8 – Manter os seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho;

11.1.9 – Fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus empregados, adequados aos riscos decorrentes de execução do escopo contratual, garantindo a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, bem como de terceiros;

11.1.10 – Providenciar toda a sinalização da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

11.1.11 – Instalar placas de identificação da obra, com todos os dados necessários, na forma da legislação pertinente;

11.1.12 – Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação conforme as exigências legais;

11.1.13 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, os serviços objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução da obra e/ou na utilização de equipamentos e materiais;

11.1.14 - Manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais devidamente demarcados, isoladas e vigiadas de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços;

11.1.15 – Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e terceiros, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;

11.1.16 – Caberá, ainda, à contratada, a observância das seguintes obrigações comerciais, sociais e fiscais:

11.1.16.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

11.1.16.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

11.1.16.3 – Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção ou conexão;

11.1.16.4 – Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

11.1.17 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 11.1.16.4, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Nova Porteirinha, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade/subsidiariedade, passiva ou ativa, com o Município de NOVA PORTEIRINHA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

11.1.18 – Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Município de NOVA PORTEIRINHA e/ou terceiros, devido a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratado(s) e prepostos, decorrentes do objeto contratado, sem que a fiscalização exercida pelo Município de NOVA PORTEIRINHA exclua ou atenua esta responsabilidade;

11.1.19 – Permitir à fiscalização e livre acesso de representante do Município de NOVA PORTEIRINHA, SEGOV-MG, bem como, aos órgãos de controle externo, em qualquer época ou momento, ao local da execução do objeto desta licitação e a seus documentos e registro contábeis;

11.1.20 – Cobrar, após a consecução de cada etapa, o pagamento dos serviços prestados, emitindo a respectiva nota fiscal/fatura;

11.1.21 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.22 – Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes comunicando, imediatamente, ao Município de Nova Porteirinha, tais modificações;

11.1.23 – Indicar preposto para representá-la na cidade de Nova Porteirinha/MG, durante a execução da obra, desde que aceite pela Administração do Município de Nova Porteirinha;

11.1.24 - Submeter, à aprovação à administração do Município de Nova Porteirinha, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o indicado na habilitação;

11.1.25 – Utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução da obra;

11.1.26 – Outras obrigações contidas na minuta de contrato.

11.2 – A contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo Município de NOVA PORTEIRINHA para a execução do objeto contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e o Município de NOVA PORTEIRINHA, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA

12.1 – Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, bem como nos materiais e equipamentos utilizados no objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou pessoa designada, de forma a verificar o atendimento às normas técnicas, especificações e detalhes integrantes deste processo licitatório, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado.

12.1.1 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.2 – Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital deste processo licitatório.

12.3 – Fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao cumprimento adequado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

12.4 – Designar, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

12.5 – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento à contratada acerca da execução dos serviços objeto desta licitação;

12.6 – Receber o objeto licitado, tal como especificado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidos as normas técnicas que lhe forem pertinentes.

12.7 – Ordenar correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo as expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos e/ou incorreções na execução do objeto contratado.

12.8 – Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições e atestação da fiscalização e obedecidas as condições exigidas em contrato;

12.9 – pagar à contratada, o valor das faturas pela execução do objeto nos termos contratados, nos prazos e condições estipuladas.

12.10 – Cumprir as obrigações que lhe são fixadas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e mediante Termos de Recebimento, o objeto do contrato será recebido:

13.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado em até 5 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada;

13.1.1.1 – Os serviços entregues em desconformidade com os especificados no Projeto objeto deste certame serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigado a refazê-los no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte do MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG;

13.1.1.2 – A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas;

13.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA, em até 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93;

13.2 – O prazo de entrega ficará suspenso a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto para que se proceda à devida conferência técnica se seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Havendo desconformidade do objeto com o presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, o prazo de entrega voltará a correr a partir da data de recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

notificação de pendências pela Contratada, computando-se os dias já transcorridos e sujeitando a Contratada às sanções previstas neste edital.

13.3 – Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento, o prazo de entrega, e sujeitando a contratada às sanções previstas neste edital.

13.4 – Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra executada, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

14 – DAS GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

14.1– Após o recebimento do objeto contratual, por parte do Município, mesmo que definitivamente, a contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente, contados da data do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por qualquer defeito, ainda que resultante de materiais empregados, que sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contrato.

14.2- Se a contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Município, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da contratada, por outras empresas, cobrando da contratada os respectivos custos.

15 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas resultantes desta concorrência correrão por conta de dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

10.01.02. 15.452.0029.3061 – CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Código - 44905100 - Obras e Instalações

Fonte - 124 TRANSF.DE CONVÊNIOS-OUTROS

Ficha - 781

16 – DOS PAGAMENTOS

16.1 – Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta bancária da Contratada, mediante apresentação de boletim de medição juntamente com nota fiscal e após ser atestado pelo setor de engenharia do Município de NOVA PORTEIRINHA/MG.

16.2 – As medições, para efeito de pagamentos, serão realizadas pela CONTRATADA, sem a necessidade da solicitação da CONTRATANTE, abrangendo os serviços ora executados.

16.3 – As Notas Fiscais serão mensais e para fins de pagamento, até o 15.º (décimo quinto) do útil, com valores decorrentes da medição mensal, acompanhada de cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) dos empregados alocados na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

contrato, referentes ao mês da contração de serviços, mediante carta de encaminhamento e protocolo.

16.4 – Por ocasião dos pagamentos das notas fiscais, o MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG fará as retenções do Imposto de Renda, INSS e ISSQN, informados na Nota Fiscal.

16.5 – Juntamente com a primeira fatura/nota fiscal é condicionada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, Cadastro da Obra no CEI e instalação, no canteiro da obra e da placa de obra.

16.6 – O pagamento da última medição somente será liberado 90% (noventa), o restante ou seja 10% (dez por cento) será pago contra a apresentação da CND do INSS, vinculada a CEI da obra devidamente baixada e CRS do FGTS.

17. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO

17.1 – Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração/execução da obra, recebimentos provisório/definitivo) não ultrapassam um ano, NÃO haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

17.2 – Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso, em decorrência de extrapolamento dos prazos previstos, haja o transcurso do período de mais um ano, contado da data do recebimento das propostas, as parcelas remanescentes (ou seja, as parcelas cujo vencimento for posterior à periodicidade de um ano) serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção para Obras Civas – INCC/FGV), obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V \times \frac{I}{IO}$$

onde:

M – valor reajustado da parcela remanescente

V – valor inicial da parcela remanescente

I – índice do mês em que se completa a periodicidade de um ano (contado do recebimento das propostas)

IO – índice do mês do recebimento das propostas

17.3 – Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato, a título de recomposição, caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da Comissão Permanente de Licitação.

17.4 – Na hipótese indicada no item 17.3, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

18 – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

18.1 – Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2 – As alterações porventura necessárias, no caso do item 18.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pelo MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG para os mesmos.

18.3 – A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a expressão das alterações em termo aditivo ao contrato.

18.4 – O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

18.5 – Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pela licitante vencedora em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

19 – DOS PRAZOS.

19.1 - O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços, objeto desta Tomada de Preços, em no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

19.2 – O prazo para a entrega da obra será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, mediante justificativa apresentada pela empresa contratada.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

20.1.1 – Advertência;

20.1.2 – Multa;

20.1.3 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG;

20.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

20.2 – O atraso na execução de cada etapa do cronograma da obra, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da referida etapa, calculada a juros simples, até o limite de 10% (dez por cento).

20.3 – O atraso injustificado de cada etapa do cronograma da obra por período superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20.4 – O atraso injustificado na reexecução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados pela Fiscalização acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

20.5 – O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou neste Edital e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

20.6 – A inobservância ou ocorrência das seguintes situações sujeitará a contratada a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência:

20.6.1 – Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

20.6.2 – Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização;

20.6.3 – Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão sendo realizados os serviços;

20.6.4 – Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização, por ocorrência;

20.6.5 – Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

20.6.6 – Descumprimento do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT (Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil) quando estes forem exigidos na obra.

20.7 – Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou de serviços e na notificação de pendência, no prazo de três dias úteis, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

20.8 – A critério da Administração, as penas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;

20.9 – As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

20.10 – A empresa faltosa que não tiver crédito a receber do MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

20.11 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O Município de NOVA PORTEIRINHA/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

21.1.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal, determinação judicial de bloqueio de créditos junto ao Município de NOVA PORTEIRINHA ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

21.1.2 – For envolvida em escândalo público e notório;

21.1.3 – Quebrar o sigilo profissional;

21.1.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de NOVA PORTEIRINHA-MG;

21.1.5 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.1.6 – O Município de NOVA PORTEIRINHA-MG poderá, por despacho fundamentado da Comissão de Licitação, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.1.7 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

21.1.8 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.9 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.1.10 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como implica na aceitação plena e incondicional de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.1.11 – A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

21.1.12 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de NOVA PORTEIRINHA/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.1.13 – É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

21.1.14 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Janaúba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.1.15 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão de Licitação do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG.

21.1.16 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.1.17 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.18 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA, à Av. Tancredo Neves de Almeida, nº 260, Centro, ou pelo telefone (38) 3834-1748, ou pelo email: licitacao@novaporteirinha.mg.gov.br

Nova Porteirinha-MG, 18 de janeiro de 2018

Juracy Fagundes Jácome
Presidente da CPL